



# MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

## LEI Nº 1.693

**Data:** 11 de abril de 2017.

**Súmula:** Autoriza o parcelamento de dívidas com o Regime Próprio de Previdência Social de Guaratuba - GUARAPREV e dá outras providências.

**Considerando a autorização consubstanciada na Portaria nº 402/2008 (alterada pela Portaria nº 307, de 20/06/2013, e pela Portaria nº 21, de 14/01/2014) do Ministério da Previdência Social – MPS, a Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprova e Eu, Prefeito do Município de Guaratuba, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento das dívidas do Município de Guaratuba para com o seu Regime Próprio de Previdência Social – GUARAPREV, respeitando-se como limite máximo os prazos previstos no artigo 5º e no 5ºA da Portaria nº 402/2008 (anexo 01), publicada pelo Ministério da Previdência Social.

**§1º** Poderão ser incluídas dívidas de quaisquer rubricas, em especial as constantes do TP CADPREV nº 2.474/2013.

**§2º** Caso seja publicada nova regra de parcelamento pela Secretaria da Previdência Social Ministério da Fazenda ou por lei federal durante a tramitação ou após a publicação da presente Lei, os prazos previstos estarão automaticamente majorados até o limite máximo permitido na nova regra.

**§3º** O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a realizar o pagamento antecipado das parcelas do parcelamento ou quitação integral do débito caso tenha recursos financeiros para esta finalidade.



# MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

**§4º** O Poder Executivo poderá, quando necessário, repactuar parcelamentos vigentes ou confessar e assinar novos, somente mediante prévia autorização legislativa.

**Art. 2º** Para consolidação da dívida existente e apuração de parcelas vencidas/vincendas será utilizada a correção pelo Índice de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE), acrescida de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**Art. 3º** As prestações vencidas serão acrescidas de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela.

**Art. 4º** A vinculação ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento deverá seguir os preceitos da Portaria MPS nº 402/2008, sendo obrigatória apenas nos casos fundamentados no Art. 5ºA da mesma.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 11 de abril de 2.017

**ROBERTO JUSTUS**

Prefeito

PL nº 1.420 de 24/03/17

Of. nº 025/17 CMG de 10/04/17

Com emenda